**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS,**

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 04.079.224/0001-91, com sede na Rua Paula Leal, 1300, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-128, por meio de seu Presidente e Conselheiro Federal, abaixo assinados, por meio do presente, expor e, ao final, requerer, o que segue.

O Código de Processo Civil de 2015, de modo a uniformizar a interrupção da atividade forense em todo o território nacional, dispôs expressamente em seu art. 220, que suspende o curso do prazo processual no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro:

Art. 220.  Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 1o Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput.

§ 2o Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

Como se nota no dispositivo legal acima mencionado, além da suspensão de prazo, o Código Processual prevê expressamente a não realização de sessões de julgamento.

Como é de conhecimento, cada vez mais a advocacia contenciosamente não tem se limitado aos processos judiciais, tendo igual importância e volume na esfera administrativa.

Cumpre registrar que o CPC/2015 prevê também:

Art. 15.  Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Com base neste dispositivo, entende que a norma processual (art. 220 do CPC) deve ser aplicada ao processo administrativo estadual, notadamente em matéria tributária, que tramitam perante a fiscalização (com a lavratura de autos de infração e antes da defesa administrativa, quando forma o contencioso) e o Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais. E a aplicação do referido dispositivo tem sustentáculo no mencionado art. 15 do CPC. A melhor fórmula a regra jurídica ora formulada a partir do entrecruzamento dos referidos dispositivos legais.

A Classe vem lutando há anos pela suspensão de prazos durante o período de 20/12 a 20/01 para que, assim, o advogado, especialmente aquele que advoga individualmente, possa usufruir de merecido descanso anual, tal como todo e qualquer trabalhador, nos termos da lei.

Fato de conhecimento comum é que advogados tendem a se especializar numa matéria/área do direito para autuação. Ou seja, por vezes, os profissionais optam por seguir em determinados segmentos do Direito para exercício da advocacia. **Nesse contexto, a suspensão dos prazos no processo administrativo é imprescindível para a garantia do princípio da igualdade. Assim, todos os advogados poderão na plenitude o merecido descanso anual.**

O não acolhimento do presente requerimento fará com que os advogados não tenham prazo em curso no Poder Judiciário mas necessariamente precisarão se atentar para os prazos dos procedimentos/processos administrativos.

A suspensão de prazo, nos moldes do art. 220 do CPC, em nada atrapalhará e tampouco proporcionará qualquer prejuízo ao Estado de Rondônia. Em adição, tal como o Poder Judiciário vem praticando há alguns anos, os servidores poderão se valer deste período para que prepare o órgão administrativo para o ano vindouro e, por conseguinte, otimizar resultados com economicidade e eficiência.

Diante de todo o exposto, requer que V. Exa. Acolha o presente pedido, o que conduzirá numa uniformização com o CPC/15 (art. 15 c/c art. 220), determinando oficial, formalmente e com a devida publicidade, que:

1. seja determinada a suspensão dos prazos administrativos, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, em especial para defesas e recurso a auto de notificação, auto de fiscalização, auto de infração, termo de início de ação fiscal;
2. seja determinada a não realização de sessões de julgamento nos órgãos administrativo, notadamente, no Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais.

Na certeza de que V Exa. Acolherá o que ora se vindica, aproveitamos para agradecer e desde renovar protestos de profunda estima e distinta consideração.

Com os melhores cumprimentos,

Porto Velho/RO, 21 de dezembro de 2017.

**ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO**

PRESIDENTE DA OAB/RO

**BRENO DIAS DE PAULA**

CONSELHEIRO FEDERAL DA OAB